



LEI Nº 2.204, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DE IRAUÇUBA/CE, VINCULADO À SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar a política municipal cultural.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I – Propor diretrizes para a política municipal de cultura;

II – Acompanhar e fiscalizar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento cultural;

III – Opinar sobre planos, projetos e investimentos públicos relacionados a cultura municipal;

IV – Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas ligadas ao setor cultural;

V – Apoiar a captação de recursos e a celebração de convênios e parcerias institucionais;

VI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), fiscalizando sua execução e aprovando as prestações de contas;

VII – Monitorar e avaliar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura de Irauçuba/CE, propondo ajustes quando se fizerem necessários; e

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC será composto por 08 (oito) membros titulares, recrutados dentre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos diversos segmentos ligados à política municipal de cultura de Irauçuba/CE, os quais serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição paritária.

§1º. São membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, pelo Governo Municipal:

I – 04 (quatro) representantes de Secretarias Municipais que possuam atuação intersetorial com as políticas públicas de cultura do Município de Irauçuba/CE, com seus respectivos suplentes.

§2º. São membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, pela Sociedade Civil:

I – 04 (quatro) representantes de entidades e organizações não governamentais que atuem na área da cultura no Município de Irauçuba/CE, com seus respectivos suplentes.

§3º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura – CMC contará com 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. Os representantes da Sociedade Civil poderão também ser definidos por seus pares, em fórum ou conferência própria.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. O CMC será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Na mesma eleição referida no caput, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário, observada a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, disciplinando, entre outros aspectos, o funcionamento, o processo eleitoral e o recrutamento de seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC deverão ser formalizadas por meio de atas devidamente lavradas, assinadas e arquivadas, constituindo documento oficial de seus atos.

§1º. A posse dos membros do CMC será formalizada por Ata de Posse, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o registro da eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º. Para fins de comprovação institucional, somente serão considerados válidos os atos, atas, registros e documentos compatíveis com a composição e as regras estabelecidas nesta Lei, preservando-se os efeitos jurídicos dos atos regularmente praticados anteriormente, no âmbito de sua área de abrangência.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. A presente Lei promove a regularização institucional, administrativa e normativa do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para fins de atendimento às exigências dos sistemas federais de cultura, especialmente no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura – CMC também atuará como instância de controle social e deliberação do Fundo Municipal de Cultura, para fins de repasse fundo a fundo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições relativas ao Conselho Municipal de Cultura existentes na Lei Municipal nº 1.197, de 9 de maio de 2017, assim como demais normas divergentes.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 6 de fevereiro de 2026.

PATRICIA
MARIA
SANTOS
BARRETO:0
1990751318

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº. 19/2005

11/9/05

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTUCI e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura – COMTUCI é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município, vinculado administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

- I- emitir prévio parecer sobre:
 - a) o plano anual de trabalho dos órgãos municipais do turismo e da cultura;
 - b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;
 - c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais do turismo e da cultura, devem compor o calendário cultural e turístico do Município;
 - d) questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas por órgãos governamentais e não governamentais.
- II- funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;
- III- manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- IV- Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais e turísticas originários do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- V- Opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo e de cultura do Município;
- VI- Propor aos órgãos de turismo e de cultura:
 - a) inserção de atividades nos planos de governo;
 - b) redirecionamento de políticas públicas;
- VII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 18 (dezoito) membros, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do poder público, indicado pelos diversos segmentos ligados a essas áreas e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo e da cultura em Irauçuba, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente.

§ 1º. São membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I- natos:

- a) o(a) Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- b) o(a) Diretor Municipal da Cultura;
- c) o(a) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) o(a) Diretor Municipal do Meio-Ambiente;

II- temporários, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva:

- a) 01 (um) representante das entidades congregadoras do empresariado do turismo municipal;
- b) 04 (quatro) representantes de entidade civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal; e
- c) 01 (um) cidadão brasileiro, sendo de notória atuação no setor do turismo e outro do setor da cultura, com atuação no Município de Irauçuba há pelo menos 01 (um) ano, livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Além dos membros natos e temporários, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo e Cultura, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

- I- O Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II- O Vice-prefeito Municipal;



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- III- Um (01) representante da Secretaria de Saúde de Irauçuba;
- IV- Um (01) representante da categoria de hotéis, pousadas e similares do Município de Irauçuba;
- V- Um (01) representante da categoria de bares, restaurantes e similares do Município de Irauçuba;
- VI- O Secretário de Cultura do Estado do Ceará;
- VII- O Secretário de Turismo do Estado do Ceará;
- VIII- O Diretor Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo obedecerão às seguintes regras:

- I- Presidirá o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente municipal de cultura; neste período, a vice-presidência será ocupada pelo dirigente municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II- Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A regulamentação da presente lei disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, bem como seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

- I- nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencem designarem como seus substitutos naturais;
- II- não haverá interferência estatal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;
- III- havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- IV- no ato de indicação dos membros temporários serão também indicados um primeiro e um segundo suplentes,

Russilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

- que nesta ordem substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;
- V- a nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal;
 - VI- O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á na sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o território municipal;
 - VII- O Conselho Municipal de Turismo e Cultura elaborará seu próprio regimento interno a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;
 - VIII- As deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:
 - a) elaboração e alteração do regimento interno;
 - b) exclusão de membro temporário;
 - c) convocação para reunião extraordinária.
 - IX- o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros
 - X- o Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros;
 - XI - a participação como membro do Conselho Municipal de Turismo e Cultura é considerada como relevante serviço público.
 - XI- O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário;
 - XII- Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será definida por ato do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Art. 7º. O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, regulamentará a presente Lei e instalará o Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, Ce., 26 de setembro de 2005.


Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL